



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FAPDF

EDITAL 06/2015

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS

Programa de Bolsas de Mestrado/FAPDF

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF), vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nos termos do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 17 de maio de 2007 e, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida Instituições de Ensino Superior, de pesquisa ou de inovação, pública ou privada sediadas em Brasília e RIDE-DF e que possuem Programas de Pós-Graduação *sensu stricto*, credenciados pela CAPES, a submeterem propostas de concessão de quotas de bolsas de Mestrado.

O presente edital rege-se por diretrizes estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no que couber, na Lei Complementar nº 101/2000, no Manual de prestação de Contas da FAPDF, de 15 de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, nas Resoluções dos Conselhos, Superior e Diretor, da FAPDF, na Instrução Normativa nº 01/1997/STN. Os ajustes decorrentes desse edital serão feitos por meio da inexigibilidade de licitação, com base no Caput do art. 25 da Lei de licitações e contratos.

1. DA FINALIDADE

O Programa de Bolsas de Mestrado/FAPDF é voltado para o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação, e ao fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de Brasília e RIDE-DF.





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

2. DO OBJETIVO

- 2.1 Prover Brasília e RIDE-DF de recursos humanos qualificados para pesquisa científica,tecnológica e de inovação;
- 2.2 Contribuir para a formação científica e incentivar novos talentos entre os estudantes de pós-graduação;
- 2.3 Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres por meio da dedicação exclusiva aos estudos:
- 2.4 Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de Mestrado nas atividades científica, tecnológica e de inovação.

3. DO PÚBLICO ALVO

A quota de bolsas de Mestrado será alocada a um único representante/proponente por Instituição de ensino superior, de pesquisa e de inovação, públicas ou privadas, sediadas em Brasília e RIDE-DF para serem alocadas aos estudantes de Mestrado cujos orientadores sejam docentes permanentes de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pela Capes, e vinculados a essas instituições.

4. DO CRONOGRAMA

Atividades	*Datas	
Lançamento do Edital nos veículos de divulgação	26/08/2015	
(SIGFAP, sítio da FAPDF e DODF)		
Prazo para a contestação do Edital	27/08/2015 a 31/08/2015	
Do envio das propostas pelo SIGFAP	01/09/2015 a 21/09/2015	
Divulgação do resultado preliminar no SIGFAP, sítio da	Até 28/09/2015	





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

FAPDF e DODF	
Do prazo para o recurso quanto ao resultado preliminar	29/09/2015 a 04/10/2015
Homologação e Divulgação do resultado dos recursos e da	
lista final das quotas aprovadas no SIGFAP, no sítio da	Até 13/10/2015
FAPDF e no DODF.	
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA)	A partir de 20/10/2015

^{*}As datas poderão sofrer alterações pela FAPDF. Todas as modificações serão comunicadas por meio de informes divulgados no sítio da FAPDF.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a FAPDF disponibilizará R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), sendo R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para o exercício de 2015, equivalente a 200 (duzentas) quotas de bolsas de Mestrado de 12 meses, renováveis por igual período, no valor unitário de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, oriundos do Programa de Trabalho nº 19.571.6205.9083.0002 - Concessão de Bolsas de Estudo - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, a serem liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.
- 5.2 Havendo demanda qualificada superior à estimada, e disponibilidade orçamentária e financeira, a FAPDF poderá suplementar em até 30% o valor inicial do Edital.

6. DA DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA

- 6.1 A quota institucional será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 meses, mediante resultados da avaliação institucional;
- 6.2 A quota de bolsa terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da liberação do recurso, após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação-TOA pelo coordenador do





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

programa institucional; podendo ser renovada ao aluno, ou repassada a outro, por mais 12 meses, sem interregno;

- 6.3 Em qualquer caso, o prazo das bolsas não poderá ultrapassar a vigência máxima do TOA;
- 6.4 A bolsa de Mestrado para o estudante de pós-graduação *stricto sensu*, corresponde a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustada de acordo com novos valores estabelecidos pelo CNPq.

7. DOS REQUISITOS, CONDIÇÕES, COMPROMISSOS E DIREITOS BÁSICOS

7.1 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- 7.1.1 Dispor de política institucional de Pós-Graduação stricto sensu;
- 7.1.2 Compor uma Comissão de Gestão de Bolsas composta por membros das três áreas do conhecimento, Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra e Ciências Humanas e Sociais Aplicada.
- 7.1.3 As bolsas deverão ser distribuídas de maneira equitativa de modo a atender às três grandes áreas do conhecimento e, alocar, 40% delas aos Programas de Pós-Graduação classificadas pela CAPES com nota quatro (04).
- 7.1.4 Possuir instalações adequadas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- 7.1.5 Ser responsável pelo processo de seleção dos projetos, orientadores e dos bolsistas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela Capes, onde as bolsas deverão ser alocadas;
- 7.1.6 Selecionar os orientadores dos bolsistas dentre os pesquisadores de reconhecida competência científica com precedência em relação aos demais;
- 7.1.7 Não limitar o acesso a bolsas com medidas de restrição, quanto à idade, raça, gênero, ideologia ou convição religiosa, desde que o bolsista indicado atenda ao perfil e ao





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, devendo a instituição atender ao que consta do subitem 8.5 deste Edital;

- 7.1.8 Realizar o processo de seleção, com ampla divulgação das normas, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos projetos e orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações;
- 7.1.9 Disponibilizar na página de cada Programa de Pós-Graduação, na internet, a relação dos bolsistas de Mestrado que são financiados pela FAPDF e incluir a FAPDF como um dos financiadores do Programa ou Curso;
- 7.1.10 Encaminhar à FAPDF, no caso da aprovação da proposta, informações referentes aos programas de pós-graduação, bolsistas, orientadores e projetos;
- 7.1.11 Devolver à FAPDF, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente pelos bolsistas, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- 7.1.12 Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como: doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso;
- 7.1.13 Efetuar eventuais substituições de bolsistas;
- 7.1.14 Firmar termo de compromisso com o bolsista;
- 7.1.15 Ser responsável pelos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista.
- 7.2 DO PESQUISADOR/ORIENTADOR
- 7.2.1 Possuir título de Doutor;
- 7.2.2 Possuir currículo na Plataforma *Lattes*;
- 7.2.3 Ter vínculo permanente com a Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa;





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

- 7.2.4 Ser membro permanente do núcleo do Programa de Pós-Graduação sensu stricto;
- 7.2.5 Ter produção científico-tecnológica ou de inovação destacada nos últimos 05(cinco) anos na área do projeto de pesquisa apresentado à instituição;
- 7.2.6 Participar do processo de seleção para orientação de bolsistas, realizado na Instituição de vínculo;
- 7.2.7 Solicitar a exclusão de bolsista ao proponente/coordenador institucional, com justificativa, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição;
- 7.2.8 Após a aprovação da proposta e o encaminhamento do nome do orientador pela instituição, este deverá se cadastrar no SIGFAP como orientador de bolsista e como consultor *ad hoc* da FAPDF.

7.3 DO ESTUDANTE

- 7.3.1 Ser estudante de Mestrado *stricto sensu* cujo curso seja credenciado pela Capes;
- 7.3.2 Não ter bolsa em outro programa de mesma natureza ou similar;
- 7.3.3 Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 7.3.4 Não possuir vínculo empregatício;

Observação: A bolsa de Mestrado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;

- 7.3.5 Fazer referência à condição de bolsista de Mestrado da FAPDF, na dissertação de Mestrado e nas publicações dela decorrentes;
- 7.3.6 Como contrapartida o bolsista beneficiado deverá, como atividade social, apresentar uma palestra, aula prática ou outra atividade similar por ano de bolsa, em escolas públicas do Brasília e RIDE-DF, sobre o tema do seu projeto de pesquisa de mestrado, considerando a especificidade do público alvo. Para tanto, o mestrando deverá contatar a Assessoria de





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

Comunicação desta Fundação com 30 dias de antecedência da data prevista da apresentação.

7.3.7 Após o encaminhamento do nome do bolsista selecionado pela instituição, este deverá se cadastrar no SIGFAP.

8. DA FORMA DE CONCESSÃO

- 8.1 As bolsas por quota da FAPDF (uma quota por instituição) serão concedidas em atendimento às Instituições de Ensino ou Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, públicas e privadas, sediadas em Brasília e RIDE-DF;
- 8.2 Cada Instituição poderá ser contemplada com, no máximo, 120 quotas de bolsas por ano;
- 8.3 As bolsas deverão ser distribuídas pela Instituição, segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor, sejam integrantes do núcleo permanente de orientadores do programa, e que exerçam plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua produção intelectual dos últimos cinco anos;
- 8.4 Um orientador poderá, em função de sua competência, orientar até dois bolsistas com bolsa da FAPDF.
- 8.5 A seleção dos bolsistas pela instituição deverá seguir os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência, devendo ser publicados no site da Instituição contemplada os critérios para a seleção dos orientadores dos bolsistas, bem como o resultado da aludida escolha, certificando a FAPDF de todo procedimento.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O coordenador institucional, proponente representante da Instituição, deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFAP, uma única proposta de quotas de bolsas de Mestrado;





SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FAPDF

- 9.2 Os seguintes documentos do coordenador deverão ser anexados ao cadastro do pesquisador no SIGFAP:
 - a) Currículo Lattes ou o link;
 - b) Cédula de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) (frente e verso);
 - c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (frente e verso);
 - d) Comprovante de residência ou declaração de próprio punho na forma do Art.1°, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou cidades do entorno do DF (RIDE), atualizado (máximo de seis meses);
 - e) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda do GDF (www.fazenda.df.gov.br), dentro do prazo de validade;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br), dentro do prazo de validade, conforme estabelecido no artigo 29 da Lei 8666/93;
 - g) Serão aceitas as Certidões Positivas com Efeito de Negativa;
 - h) Comprovante de vínculo permanente com a Instituição;
- 9.3 As propostas deverão ser submetidas até 23h59min, horário de Brasília, conforme previsto no cronograma deste edital, exclusivamente pelo SIGFAP no endereço sigfapdf.fap.df.gov.br;
- 9.4 O coordenador receberá via e-mail, em sua área restrita do SIGFAP, a confirmação do recebimento de sua proposta pelo sistema, imediatamente após o envio;
- 9.5 A FAPDF não se responsabiliza por inscrições institucionais não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores ou da conexão do proponente, ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP;





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

9.6 A proposta deve ser institucional e estar claramente caracterizada como solicitação de quotas de Mestrado para pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e deve ser submetida respeitando as normas de clareza e concisão explicitando:

- a) Instituição executora;
- b) Proponente Institucional;
- c) Dados do Programa Institucional de pós-graduação, dos cursos de Mestrado, especificando a proporção entre os estudantes de Mestrado com bolsas e os aptos a receberem as bolsas, isto é aqueles sem vínculo empregatício;
- d) Relação entre o número de pesquisadores de produtividade em pesquisa do CNPq e o total dos docentes cadastrados como orientadores de Programa de Pós-Graduação;
- e) Relação entre o número de pesquisadores cadastrados nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e o total da Instituição;
- f) Dados sobre o processo de seleção dos estudantes de Mestrado;
- g) Plano de trabalho com proposta orçamentária detalhada (em R\$) e cronograma de execução, especificando as demandas de bolsas de Mestrado.

10. DO JULGAMENTO

- 10.1 As propostas institucionais serão avaliadas e selecionadas nas seguintes etapas:
- 10.1.1 Etapa I Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas em resposta ao presente Edital, a ser realizada pelos técnicos, da FAPDF. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital serão desclassificadas e desconsideradas para análise posterior.
- 10.1.2 Etapa II Análise pela Câmara de Assessoramento da FAPDF. Esta etapa consistirá na análise das propostas habilitadas (Etapa I), levando-se em consideração os seguintes critérios e pontuação:

	Critérios de análise	Pontuação
A	Histórico do Programa Institucional de Pós-Graduação	0 a 5

SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º andar, Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

В	Relação entre o número de mestrandos, bolsistas e aqueles	0 a 5
	aptos a receberam bolsas (sem vínculo empregatício)	
С	Relação entre pesquisadores cadastrados em cursos de pós-	0 a 5
	graduação <i>stricto sensu</i> e o total de pesquisadores institucionais	
D	Relação entre o número de pesquisadores de produtividade em	0 a 5
	pesquisa do CNPq e o total dos docentes cadastrados como	
	orientadores de Programa de Pós-Graduação	

Observação: a pontuação final será aferida pela somatória dos pontos atribuídos para cada item.

Nessa etapa, as propostas serão avaliadas, recomendadas e classificadas, dentro dos limites orçamentários estipulados pela FAPDF, da seguinte forma:

- a) quota aprovada sem cortes orçamentários;
- b) quota aprovada com cortes orçamentários;
- c) quota não recomendada.
- 10.2 Cada parecer das propostas da Câmara de Assessoramento da FAPDF será feito em formulário próprio, dentro dos critérios estabelecidos. Para as propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pela FAPDF. Para propostas não recomendadas serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários serão assinados por todos integrantes da Comissão de Avaliação.
- 10.3 As propostas serão aprovadas em ordem decrescente dos pontos obtidos na avaliação. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, a Ata da Reunião da Câmara de Assessoramento da FAPDF será redigida com a relação dos projetos aprovados.
- 10.4 Etapa III O resultado final da Comissão de Avaliação será submetido ao Conselho Diretor da FAPDF, para decisão final e homologação.

11. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

11.1 Os recursos para as quotas institucionais será repassado anualmente ao coordenador institucional, em conta vinculada à FAPDF, e este será responsável pelo pagamento mensal aos bolsistas, obedecendo ao cronograma estabelecido pela FAPDF;





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

- 11.2 O crédito em conta bancária para o bolsista deverá ocorrer no mês subsequente ao da competência;
- 11.3 A Instituição deverá encaminhar à FAPDF a notificação das alterações de bolsistas, quando houver.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 A contratação da quota institucional contemplada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação -TOA, que será firmado em nome do coordenador Institucional com a FAPDF, com anuência da Instituição.
- 12.2 O TOA terá como vigência o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, sem interregno, mediante avaliação institucional;
- 12.3 A concessão da quota institucional de bolsas será cancelada pela FAPDF por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1 A liberação dos recursos ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;
- 13.2 As condições de uso do apoio às quotas institucionais de bolsas, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com o TOA, com as normas da FAPDF e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.3 O Coordenador Institucional, deverá após a assinatura do TOA e mediante autorização do Setor Financeiro da FAPDF, abrir uma conta bancária específica no Banco de Brasília (BRB) 070, Ag. N.º 100 (JK), situada no SCN, Q. 01, Bloco "C", Módulo "B", Ed. Brasília Trade Center Asa Norte:





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

- 13.4 Para abertura de conta é necessário a cópia e o original do comprovante de residência, do documento de identidade, do CPF, do ofício da FAPDF ao BRB e do TOA;
- 13.5 As bolsas só poderão ser disponibilizadas após a assinatura e dentro do período de vigência do TOA.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1 Ao Orientador:

- 14.1.1 Repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s), sem justificativa aceita pela Instituição Executora e pela FAPDF.
- 14.1.2 A concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

14.2 Ao Bolsista:

Repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre dois ou mais alunos.

14.3 À Instituição:

Conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FAPDF, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 O coordenador institucional poderá interpor recurso, motivadamente, contra o resultado da seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados continuamente, na forma do Art. 66 da Lei nº 9784/99, a partir do dia útil seguinte à publicação do resultado;
- 15.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinadas, e protocolados na FAPDF, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º andar, Edifício Phenícia Brasília;





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

- 15.3 Os recursos não serão conhecidos, quando interpostos fora do prazo;
- 15.4 Os recursos, interpostos dentro do prazo serão conhecidos, analisados e deliberados pelo Conselho Diretor da FAPDF, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos;
- 15.5 As decisões finais que apreciarem os recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração ou outro tipo de recurso.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação dos resultados será de acordo com o calendário apresentado neste Edital.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 17.1 A Prestação de Contas deverá observar a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, concomitante com o Manual de Prestação de Contas, disponível no endereço eletrônico da FAPDF (http://www.fap.df.gov.br/informacoes/manuais-e-formularios.html) e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 17.2 O coordenador institucional deverá apresentar a prestação de contas parcial (Financeira e Relatório Técnico), após os 12 (doze) primeiros meses de vigência do TOA em conformidade com o estabelecido neste Edital, e a final até 60 dias contados do fim da vigência do TOA, cujos formulários deverão ser preenchidos e enviados pelo SIGFAP;
- 17.3 Para o Relatório técnico-científico, utilizar o Relatório Técnico de Bolsista disponível no SIGFAP:
- 17.4 Para a prestação de contas financeira os anexos, abaixo discriminados, devem ser preenchidos e encaminhados:
 - a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas gerado automaticamente pelo SIGFAP;
 - b) Anexo I Relação dos pagamentos aos bolsistas;





SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FAPDF

c) Anexo VIII - Conciliação Bancária.

Após o preenchimento e envio da Prestação de Contas pelo SIGFAP, o coordenador institucional deverá imprimir a Prestação de Contas e entregar no Protocolo da FAPDF com os formulários, assinados, na seguinte ordem: ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas, disponível online no SIGFAP, e anexos I, e VIII;

17.5 Todos os comprovantes de pagamentos deverão ser apresentados em original e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário, e fixados em papel formato A4;

17.6 A devolução do saldo não utilizado deverá ocorrer até 30 dias do término da vigência do TOA, bem como o encerramento da conta específica. Os respectivos comprovantes deverão compor a prestação de contas financeira protocolada na FAPDF.

18. DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PELA FAPDF

18.1 A avaliação da Instituição pela FAPDF será efetuada com base no cumprimento das normas desse edital, na prestação de contas financeira e no relatório técnico;

18.2 A FAPDF poderá, a qualquer momento, proceder a uma avaliação *in loco* dos Programas de Pós-Graduação Institucional que tiver bolsistas financiados pela FAPDF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É obrigatória a menção de crédito à FAPDF nos artigos científicos publicados ou apresentados, decorrentes da dissertação de Mestrado pelo bolsista e orientador. A menção deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do trabalho publicado (resumo estendido ou pôster) ou na apresentação oral (arquivo em pdf), quando for o caso. A falta da menção inabilitará o beneficiário ao recebimento de outros apoios da FAPDF;





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

19.2 É de inteira responsabilidade do proponente institucional, acompanhar a publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital publicado no DODF ou divulgados na internet, no endereço eletrônico da FAPDF;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A FAPDF não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de Mestrado da Instituição empregado na execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da Instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações;

20.2 Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a Instituição a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

20.3 A concessão das quotas de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;

20.4 A FAPDF resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários;

20.5 O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo coordenador institucional, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista;

20.6 É permitida a concessão de bolsa ao estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador institucional verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios;





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

20.7 A FAPDF pode, a qualquer tempo, cancelar a bolsa, em razão do descumprimento das obrigações versadas neste edital e no Plano de Trabalho, ou se constatada qualquer irregularidade e/ou ilícito na sua aplicação.

21. DA CLÁUSULA DE RESERVA

- 21.10s casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.
- 21.2 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

22. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 22.1 Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 22.2 A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF;
- 22.3 O proponente poderá obter informações referentes ao Edital, enviando mensagem eletrônica via SIGFAP;
- 22.4 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF e no site da FAPDF;
- 22.5 O instrumento do TOA fará parte integralmente deste edital;
- 22.6 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060.